



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1749 – Ano 8 | Quinta - Feira, 25 de Maio de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	9
Edital de Chamamento Público.....	16
Aviso de Licitação.....	17
Relação Oficial dos Contemplados à Bolsa de Estudo PMC/ESUCRI.....	17

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.881, de 18 de maio de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma Usina de Asfalto e a vinculação de até 30% da receita proveniente de multas na aquisição do bem e de insumos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante licitação, uma usina de asfalto, com as seguintes características: - Usina de Asfalto a quente CBUQ - 20 a 40 t/h - MÓVEL/FIXA, do tipo contrafluxo, montada em um único chassi incluindo tanques para produções de até 40 toneladas de asfalto por hora, com misturador externo de eixo duplo, queimadores aumentados a diesel ou gás e controle automático ou manual da produção, bem como, mensalmente, os insumos necessários para a produção da massa asfáltica.

Art.2º O valor a ser aplicado na compra da Usina referida no caput do artigo anterior será pago com recursos provenientes de até 30% (trinta por cento) das multas de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como inciso XIV, do art. 8º, da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, podendo o Poder Executivo complementar o valor necessário para o pagamento, mediante recursos próprios.

Art.3º Poderá ser aplicado até 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes das multas de trânsito para a aquisição mensal dos insumos necessários para a produção de massa asfáltica.

Art.4º Fica autorizado o Município a suplementar, remanejar e transformar unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta lei ordinária.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de maio de 2017

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 6.882, de 18 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Criciúma – SMTC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

Art.1º O Sistema Municipal de Transporte e Circulação – SMTC é a função urbana responsável pela circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Criciúma, pautado pelo princípio da essencialidade e preferência, será estruturado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do Poder Público Municipal:

- I - regulamentar, especificar, medir e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- II - conceder e extinguir concessões, intervir na prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- III - garantir o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, reajustando as tarifas nos níveis indicados pela aplicação da Planilha de Cálculo Tarifário, de acordo com a legislação vigente;
- IV - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;
- V - implantar, manter e operar os sistemas de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- VI - planejar, implantar e fiscalizar as áreas de estacionamento regulamentado, articulado com o planejamento urbano;
- VII - planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços de coleta e distribuição de mercadorias e de cargas fretadas no Município, que poderão ser delegados a terceiros mediante permissão;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fiscalizando, atuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;
- IX - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas em prazo compatível com a natureza da reclamação;
- X - estimular o aumento permanente da qualidade, da produtividade e da preservação do meio ambiente;
- XI - implantar mecanismos permanentes de informação sobre o serviço prestado para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos;
- XII - arbitrar conflitos entre operadores e usuários;
- XIII - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIV - exercer o controle, a prevenção e a repressão das infrações à ordem econômica, ressalvadas as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça.

Art.2º O Sistema Municipal de Transporte e Circulação – SMTC, nas suas funções de definidor dos modos e condições de deslocamento das pessoas usuárias dos serviços de transporte, como definidor das condições e regras de circulação de pessoas e veículos no sistema viário e da fiscalização do trânsito, obedecidas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no planejamento e controle do transporte e movimentação de mercadorias no Município, deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - à disposição da população;
- II - qualidade dos serviços, segundo o estabelecido pelo Poder Público Municipal;
- III - compatibilidade da prestação dos serviços com o controle da poluição ambiental;
- IV - integração físico, operacional e tarifária entre as redes de mesmo modo de transporte e entre os diferentes modos existentes no Município, em convênio com municípios vizinhos e Região Metropolitana Carbonífera;
- V - desenvolvimento de novas tecnologias visando à melhoria constante da qualidade dos serviços à disposição do usuário e o aumento dos níveis de emprego;
- VI - desenvolver sistemas de transporte e circulação garantindo a sustentabilidade destes sistemas, do meio urbano, do meio ambiente e a redução do custo social dos serviços para a população, em consonância com o Plano Diretor Urbano do Município;
- VII - preferência ao modo de transporte municipal de maior capacidade e menor tarifa;

- VIII - segurança e preferência na circulação de pedestres;
- IX - garantia do controle sobre o equilíbrio econômico dos sistemas visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população;}
- X - preferência na circulação e estacionamento dos modos de transporte público de passageiros;
- XI - integração entre os modos de transporte coletivo e individual, em especial, na área central e em suas adjacências;
- XII - classificação e hierarquização das vias, segundo sua função no Sistema Viário Municipal, definido articuladamente com o planejamento urbano;
- XIII - atualização tecnológica permanente na operação e controle da circulação, visando ao controle da poluição ambiental;
- XIV - reprogramação dos horários das atividades sempre que isto favorecer a circulação de pessoas, de bens e serviços;
- XV - promover a implantação de vias estruturais e corredores de transporte coletivo;
- XVI - promover o desenvolvimento econômico e social, no que couber, dentro do âmbito de suas atribuições.

Art.3º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou a modificar as vagas do estacionamento regulamentado, por ato do Chefe do Executivo.

Art.4º Constituem modos de transporte os diversos tipos de veículos, motorizados ou não, que circulam em quaisquer dos elementos integrantes do Sistema Viário Municipal ou qualquer meio de transporte de pessoas ou cargas que se utiliza do território municipal para trafegar, realizar operações de carga e descarga ou embarque e desembarque.

Art.5º Constitui o Sistema Viário Municipal o conjunto de vias públicas do Município, consideradas como tais o leito por onde circulam os veículos, os passeios, os acostamentos e demais áreas de circulação de pedestres, as áreas públicas de estacionamento e manobra de veículos e os acostamentos de ruas e estradas, pavimentadas ou não, bem como todo o espaço público elevado ou subterrâneo de circulação.

Art.6º Pedestre é qualquer pessoa que circula a pé em quaisquer dos equipamentos integrantes do Sistema Viário Municipal.

Art.7º Concessionárias/permissionários/autorizados são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, delegatárias do Poder Público Municipal para operarem os serviços de transporte de passageiros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E DE CIRCULAÇÃO

Art.8º Integram o Sistema Municipal de Transporte e Circulação de Criciúma – SMTC:

- I - o usuário representado por qualquer pessoa que utilize o Sistema Municipal de Transporte e Circulação de Criciúma;
- II - o Órgão municipal de trânsito e transporte, responsável pelo gerenciamento, planejamento, regulamentação, operação, controle e fiscalização do Sistema Municipal de Transporte e Circulação - SMTC, em especial, a fiscalização do trânsito, a gestão e fiscalização do estacionamento regulamentado, a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e o gerenciamento dos Terminais de Transporte Urbano e Rodoviário.
- III - o Conselho Municipal de Transporte Urbano, criado pela Lei n. 3.229, de 29 de Dezembro de 1995, Órgão consultivo do Poder Público, de participação comunitária e social, responsável pelo controle de qualidade dos atos de fiscalização do Poder Público Municipal, no que concerne aos transportes públicos;
- IV - o Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei 2.307 de 23 de Junho de 1988, Órgão consultivo do Poder Público, de participação comunitária e social, responsável pelo controle de qualidade dos atos de fiscalização do Poder Público Municipal, no que concerne ao trânsito.
- V - a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, criada pela Lei 3.932 de 16 de Dezembro de 1999, Órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VI - os concessionários e permissionários representando as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, delegatárias do Poder Público Municipal para execução dos serviços de transporte público de passageiros ou cargas, ou outros serviços do Sistema, delegados ou autorizados a terceiros.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

Art.9º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e organizar o órgão de trânsito e transporte do Município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações pertinentes.

Art.10. O órgão de trânsito e transporte terá competência administrativa relativa ao transporte e trânsito, em todas as modalidades, estacionamento, movimentação de cargas e circulação de pessoas e veículos, motorizados ou não, em todo o território do Município de Criciúma.

Art.11. Fica o Executivo Municipal autorizado realizar convênios, através do órgão de trânsito e transporte para atender às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços prestados.

Art.12. Fica o órgão de trânsito e transporte do município, como interveniente, autorizado a celebrar Convênios, delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência Municipal, nos termos dos art. 23 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art.13. São atribuições do órgão de trânsito e transporte: o gerenciamento, o planejamento, a operação, o controle e a fiscalização do transporte e trânsito de pessoas, veículos automotores, elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semi-reboque, a aplicação das penalidades e medidas administrativas, o desenvolvimento da circulação, a implantação do sistema de sinalização, a cobrança das multas, o gerenciamento dos terminais urbanos, rodoviários e do mobiliário de transporte e trânsito, a fiscalização das operações de embarque e desembarque, a gestão da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, o cumprimento do disposto nesta Lei, nas Leis 3.229/95, 3.895/99, 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas demais determinações legais pertinentes ao transporte e ao trânsito, no âmbito do Município de Criciúma.

Parágrafo Único. A implantação de qualquer modalidade de transporte ou meio de circulação no município de Criciúma dependerá de planejamento, análise e aprovação do órgão de trânsito e transporte, respeitando-se o equilíbrio das redes de transporte e trânsito do município e as diretrizes do Plano Diretor Urbano.

Art.14. O órgão de trânsito e transporte municipal terá sua estrutura administrativa regulamentada por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art.15. A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte será executada pela Autoridade de Trânsito e Transporte do município, através dos seus agentes de fiscalização, para os quais serão emitidas identificações específicas.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado, através da Diretoria de Trânsito e Transporte, a estabelecer convênios, de acordo com o CTB, para a execução dos serviços de fiscalização de trânsito e demais serviços previstos no CTB.

Art.16. Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade dos serviços de transporte e do trânsito, segundo as disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

Art.17. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados "Auto de Infração" extraíndo-se cópias para anexação ao processo e entregando-se cópias à pessoa sob fiscalização.

§ 1º O auto de infração será lavrado em três vias de igual teor e conterá:

- I - A indicação do infrator;
- II - placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - a descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado, bem como os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
- V - prazo para apresentação de defesa administrativa;
- VI - assinatura do representante credenciado do órgão de trânsito e transporte que lavrou o auto;
- VII - referência ao número do registro de ocorrência que deu origem ao auto, quando for o caso.

§ 2º Serão autorizados para lavrar o auto de infração os agentes de fiscalização.

§ 3º Sempre que possível, conterá o auto de infração a indicação de testemunhas presenciais ou outro hábil para comprovar os fatos descritos no auto de infração.

§ 4º O prazo descrito no inciso V deste artigo será de 30 (trinta) dias, quando não houver norma regulamentadora específica.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.18. Pela inobservância de preceitos contidos nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficarão sujeitos às seguintes cominações, além das já previstas nas Leis supracitadas:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - retenção do veículo;
- IV - apreensão do veículo;
- V - determinação de afastamento temporário de pessoal;
- VI - impedimento temporário da circulação do veículo de transporte de passageiros ou por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII - cassação do registro de Condutor/empregado ou colaborador autônomo;
- VIII - impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de transporte de passageiros ou cargas;
- IX - suspensão temporária da Concessão, Permissão ou Autorização;
- X - revogação da Concessão, Permissão ou Autorização;

§ 1º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículo/transporte de passageiros ou cargas, será aplicada:

- a) quando houver a constatação pela fiscalização do órgão de trânsito e transporte do porte de drogas, armas, ou qualquer substância considerada ilegal, contrabando ou constatada a prática de um dos crimes considerados hediondos, contra a economia popular, furto, roubo, extorsão, tráfico de drogas, enquanto durar o processo;
- b) quando agredir moralmente os usuários, outros trabalhadores, a contratante dos serviços ou agente de fiscalização;
- c) àquele que se encontrar com documentação vencida ou àquele que deixar de apresentar qualquer documento ou informação prevista em Lei ou Regulamento, até à sua regularização;
- d) àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, conforme o Regulamento.

§ 2º A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo nos serviços de transporte, será aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação do veículo para vistoria no prazo assinalado;
- b) quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos e documentação exigidos;
- c) circulação do veículo sem a Licença de Tráfego ou com a mesma vencida;

§ 3º A penalidade de cassação do registro de condutor / empregado ou colaborador autônomo será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) seja condenado, em sentença transitado em julgado, pela prática de um dos crimes considerados hediondos, contra a economia popular, furto, roubo, extorsão, tráfico de drogas;
- b) agrida, moral ou fisicamente, os usuários, outros trabalhadores, a contratante dos serviços ou agente de fiscalização;
- c) for flagrado dirigindo veículo de transporte público dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- d) for flagrado prestando serviços de transporte público sem a competente delegação por parte do Poder Público Municipal, em situação de ilegalidade ou em veículo não autorizado pelo órgão de trânsito;
- e) torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

§ 4º A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- b) quando o veículo perder as condições de trafegabilidade;
- c) quando extinguir a concessão, permissão ou autorização para a prestação do serviço.

§ 5º A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o delegatário:

- a) condutor/proprietário reincidir em um dos incisos do parágrafo 3º deste artigo;
- b) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa relativos à empresa ou motorista autônomo;
- c) tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução da empresa;
- d) paralisar as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem autorização do órgão de trânsito;
- e) transferir a exploração dos serviços;
- f) deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- g) reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
- h) estiver utilizando nos serviços, veículo de transporte coletivo de passageiros definitivamente impedido de transitar;
- i) estiver utilizando veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) empresa ou entidade que presta serviço com veículo próprio cobrar passagem, sob qualquer modalidade, pelo transporte.
- k) receber passagem do serviço regular (normal ou com desconto) como pagamento pelo serviço de transporte de natureza especial ou semelhante;
- l) prestar serviço para o qual não se encontra autorizado com veículos cadastrados para os serviços objeto deste Regulamento, no Município de Criciúma.

Art.19. A execução de qualquer serviço de transporte público de passageiros ou cargas, sem a competente delegação ou autorização do poder público, com veículos não cadastrados no órgão de trânsito e transporte, para cada serviço específico de transporte e sem a respectiva "Licença de Tráfego" e o "Selo de Vistoria", culminará em multa de 70 (setenta) UFGs - Unidade Fiscal do Município e poderão ter seus veículos apreendidos, aplicando-se as taxas decorrentes dos serviços executados como diárias, guinchos e custos de remoção do veículo apreendido.

§ 1º A reincidência, implicará na duplicação da multa, sucessivamente.

§ 2º Fica o poder público autorizado a reter o veículo até o pagamento integral da multa e despesas administrativas e a leiloar o veículo após a permanência de 90 (noventa) dias apreendido.

§ 3º Caso o veículo seja leiloado, os valores auferidos serão destinados ao pagamento da despesas de remoção e estadia do mesmo e o restante destinado ao serviço de fiscalização.

§ 4º A prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou internacional nos limites do município de Criciúma sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

§ 5º A execução de qualquer serviço de transporte por delegatários ou autorizatários deste Município com veículo cadastrado no órgão de trânsito e transporte para os serviços de transporte municipais, fora dos limites do município de Criciúma ou em outros serviços para os quais o mesmo não se encontrar devidamente cadastrado, sem a devida autorização do órgão de trânsito e transporte, estará sujeita às sanções previstas neste artigo.

Art.20. Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte concessionado, em todo o município de Criciúma, deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A desobediência a este artigo implicará, além das sanções cíveis e criminais cabíveis, ao pagamento de multa no valor de 70 (setenta) UFGs e na revogação da concessão, permissão ou autorização para os delegatários de serviços de transporte do Município.

§ 2º As passagens subsidiadas - descontos e isenções - somente poderão ser utilizadas pelos próprios beneficiários no serviço regular básico do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Criciúma, mediante apresentação da identificação fornecida pelas empresas concessionárias do serviço público, pela ou suas conveniadas, mediante autorização do órgão de trânsito e transporte.

§ 3º O descumprimento do parágrafo anterior sujeitará o infrator à suspensão do benefício, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, na hipótese de reincidência, na suspensão do benefício por 1 (um) ano.

Art.21. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único. Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração.

Art.22. A multa aplicada aos infratores na prestação dos serviços de transporte de cargas ou passageiros corresponderá a determinado número de UFMs.

Parágrafo Único. No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será em dobro.

Art.23. Em caso de reincidência de uma mesma advertência escrita em prazo inferior a 01 (um) ano esta se converterá em multa.

Art.24. Em caso de não retirada de veículo ou afastamento de condutor solicitado pelo órgão de trânsito e transporte, poderá o agente fiscalizador aplicar as medidas administrativas pertinentes, como a apreensão do veículo.

Art.25. A delegatória de serviço público de transporte de passageiros ou cargas responde pelas infrações cometidas por seus prepostos bem como atos de terceiros, praticados por culpa direta ou indireta da delegatória ou de seus empregados.

Art.26. Fica o Executivo municipal autorizado, através do órgão de trânsito e transporte do município, a transferir a terceiros, mediante contratação, os serviços de vistoria, inspeção e laudo dos veículos das prestadoras de serviço de transporte, conforme normas regulamentares.

Art.27. Para o cumprimento das medidas administrativas de apreensão de veículo, o órgão de trânsito e transporte deverá manter, em local previamente determinado, o estacionamento e a guarda dos veículos apreendidos.

Parágrafo Único. Fica o Executivo municipal autorizado, através do órgão de trânsito e transporte do município, a transferir a terceiros, mediante permissão, os serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos, conforme normas regulamentares.

Art.28. Compete ao órgão de trânsito e transporte do município a aplicação das penalidades descritas nesta lei, no Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos pertinentes, bem como a cobrança e recolhimento dos valores aplicados.

1º Caberá a Autoridade de Trânsito e Transporte através de seus Agentes de Fiscalização a aplicação das autuações das infrações cometidas pelos usuários do serviço de transporte coletivo e especiais.

§ 2º Considera-se Transporte Especial o transporte escolar, taxi, fretamento, veículos de tração animal, veículos de carga, entre outros.

§ 3º Caberá ao órgão de trânsito e transporte do município a notificação dos veículos autuados, assim como a emissão do boleto de cobrança referente ao valor da multa.

§ 4º O proprietário ou condutor do veículo poderá entrar com recurso de acordo com os prazos da legislação pertinente (Lei 9.784 de 29/01/1999), o qual será julgado pela JARI municipal, considerando-se os pressupostos de admissibilidade do recurso em relação à tempestividade, legitimidade das partes e análise do mérito da infração.

§ 5º Somente será concedida autorização para circular o veículo que estiver rigorosamente em dia com a documentação e não tiver dívidas inerentes a multas que trata este capítulo.

§ 6º Em caso de não pagamento da dívida referente a multas que estão previstas neste capítulo, o órgão de trânsito e transporte do município encaminhará documentação fundamentada para que a Procuradoria Geral do Município para que faça a cobrança via execução judicial.

§ 7º Exauridas todas as instâncias de cobrança da multa devida, caberá a Procuradoria Geral do Município fundamentar a solicitação de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo de inclusão da dívida ativa do município.

§ 8º Fica autorizado o Poder Executivo mediante Decreto relacionar as infrações, multas e valores que os usuários estarão sujeitos de acordo com este capítulo.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.29. Será cobrada dos concessionários, permissionários e autorizatários, delegatários dos serviços de transporte urbano, das pessoas físicas e jurídicas dos serviços de trânsitos e transporte remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados com valores equivalentes a:

- I - Licença de Tráfego e Selo de Vistoria: 01 (uma) UFM, por veículo/ano, exceto na modalidade de escolares que será semestral;
- II - pela inscrição, ou sua revalidação, no Cadastro Municipal de Condutores de Serviço de Transporte: 0,2 (zero vírgula seis) UFM;
- III - taxa de autorização especial de trânsito diária: 0,2 (zero vírgula dois) UFM;
- IV - taxa de autorização especial de trânsito semestral: 1 (uma) UFM;
- V - cadastro do veículo: 0,5 (zero vírgula cinco) UFM;
- VI - segunda via de qualquer documento: 0,2 (zero vírgula dois) UFM;
- VII - declaração/certificado/autorização: 0,2 (zero vírgula dois) UFM;
- VIII - autorização para prestação do serviço de fretamento: 03 (três) UFM/ano;
- IX - taxa de gerenciamento dos serviços de transporte de passageiros, cobrada de todos os autorizatários, concessionários e permissionários, delegatários de serviços, excetuando-se os de transportes de escolares e táxi que são isentos: 03% (três por cento) sobre a receita mensal;
- X - tarifa de utilização da estação rodoviária, cobrada de todos as empresas operadoras que a utilizam para embarque e desembarque ou para a prestação de serviços aos usuários e vendas de passagens, tarifa esta cobrada por passagem vendida, estabelecida por decreto do chefe do Poder Executivo municipal, corrigida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir das seguintes faixas e valores:

- a) linha intermunicipal com característica urbana, com valor inicial de 0,008 UFM;
- b) demais linhas intermunicipais, interestaduais, internacionais ou de natureza turística e de fretamento, com valor inicial de 0,024 UFM.

XI - taxas de permissão de atividades de trânsito de acordo com o art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único. O recolhimento desses valores será feito em conta específica do município de Criciúma, cuja aplicação será na área de atribuições legais de transporte e trânsito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30. Aplicam-se ao transporte coletivo urbano, objeto desta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei 3.229, de 25 de dezembro de 1995, e sobre o transporte de escolares, no que couber, os dispositivos da Lei 3.895 de 15 outubro de 1999, até sua revogação, e demais leis e regulamentos supervenientes.

Art.31. Os valores arrecadados, inclusive seus acréscimos e transferências, provenientes do transporte e trânsito, constituirão receita do Município de Criciúma, cuja aplicação será nas áreas de transporte e trânsito.

Art.32. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSFY/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 879/17, de 5 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Ivanete de Mesquita Orsi Vieira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 493794 de 03/04/2017 e de conformidade com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **IVANETE DE MESQUITA ORSI VIEIRA**, matrícula nº 50.965, CPF nº 401.599.220-20, Fiscal Geral de Nível Superior, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	8.914,66
Triênio	R\$	2.139,52
Quinquênio	R\$	534,88
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (1500 h)	R\$	509,41
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	2.130,67
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	511,36
Vantagem Pessoal Quinquênio	R\$	106,82
Total dos Proventos	R\$	14.847,32

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 880/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Ana Maria de Lucca Recco.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 484638 de 10/11/2016 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **ANA MARIA DE LUCCA RECCO**, CPF nº 659.705.359-15, matrícula nº 53.120, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na EMEF. Profª Clotildes Maria Martins Lalau, do Bairro Renascer, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.736,48
Triênio	R\$	416,76
Gratificação Média – LC 121/14	R\$	835,33
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$	679,21
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	253,36

Vantagem Pessoal Triênio	R\$	60,81
Total dos Proventos	R\$	3.981,95

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 881/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Marili Cardoso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 493056 de 24/03/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **MARILI CARDOSO**, matrícula nº 51.083, CPF nº 493.937.829-20, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.653,83
Triênio	R\$	248,07
Adicional de Carga Horária – 20 h	R\$	1.500,07
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$	679,21
Gratificação Direção 55% – art. 95, § 5º, da LC 012/99	R\$	1.734,64
Total dos Proventos	R\$	5.815,82

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 882/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Maria Aparecida Denoni Pelegrim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 491061 de 22/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **MARIA APARECIDA DENONI PELEGRIM**, matrícula nº 50.419, CPF nº 597.274.119-91, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.575,07
Triênio	R\$	519,77
Gratificação Orientador – art. 95, § 7º, da LC 012/99	R\$	1.099,57

Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (1800 h)	R\$	611,29
Gratificação HA-1 (200 horas)	R\$	50,94
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	624,07
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	205,94
Total dos Proventos	R\$	4.686,65

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 883/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Paulina Duarte de Bem Biehl.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 489403 de 02/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **PAULINA DUARTE DE BEM BIEHL**, matrícula nº 52.328, CPF nº 505.172.109-59, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na EMEIEF. Giacomo Zanette, do Bairro Santo Antônio, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.575,07
Triênio	R\$	567,02
Adicional de Carga Horária - 20 h	R\$	1.500,07
Gratificação Média – LC 121/14	R\$	1.423,36
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$	679,21
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	223,50
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	80,46
Triênio – alteração carga horária	R\$	135,01
Total dos Proventos	R\$	6.183,70

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 884/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Dalva de Medeiros Felisbino Bristot.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 486157 de 05/12/2016 e de conformidade com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **DALVA DE MEDEIROS FELISBINO BRISTOT**, matrícula nº 50.367, CPF nº 592.476.819-87, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na EMEIEF Antônio Milanez Netto, do Bairro Maria Céu, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	3.472,96
Triênio	R\$	1.250,26
Gratificação Média – LC 121/14	R\$	1.938,48
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (1800 h)	R\$	611,29
Gratificação HA-1 (200 horas)	R\$	50,94
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	1.335,96
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	480,24
Total dos Proventos	R\$	9.140,83

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 885/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Norli Maria de Souza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 489849 de 08/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **NORLI MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 52.069, CPF nº 159.372.329-68, lotada com 20 horas semanais na EMEIEF Prof. Moacyr Jardim de Menezes, do Bairro Ceará, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.653,83
Triênio	R\$	396,92
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	758,02
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$	679,21
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	241,21
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	57,89
Total dos Proventos	R\$	3.787,08

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 886/17, de 8 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Maritania Serena Buzzanello de Costa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 489499 de 03/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **MARITANIA SERENA BUZZANELLO DE COSTA**, matrícula nº 52.325, CPF nº 673.129.699-68, Professor III, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.503,47
Triênio	R\$	225,52
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	601,39
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11 (2000 h)	R\$	679,21
Total dos Proventos	R\$	3.009,59

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 905/17, de 11 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Natalina Antunes Mafra.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 493584 de 30/03/2017 e nos termos da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art.57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **NATALINA ANTUNES MAFRA**, matrícula nº 52.459, CPF nº 458.404.079-68, Auxiliar de Enfermagem, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.585,66
Anuênio	R\$	126,85
Triênio	R\$	380,56
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	605,00
Vantagem Pessoal Anuênio	R\$	48,40
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	145,20
Total dos Proventos	R\$	3.570,88

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 906/17, de 11 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Nilda Figueiredo Correa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 493830 de 03/04/2017 e nos termos da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art.57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **NILDA FIGUEIREDO CORREA**, matrícula nº 52.393, CPF 429.325.809-49, Técnica em Enfermagem, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	2.293,47
Triênio	R\$	550,43
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	614,65
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	147,52
Total dos Proventos	R\$	4.285,28

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 907/17, de 11 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Salete Cecília Fabris da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 489963 de 09/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **SALETE CECÍLIA FABRIS DA SILVA**, matrícula nº 54.613, CPF nº 488.799.599-72, Professor IV, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.653,83
Triênio	R\$	248,07
Adicional Carga Horária – 10 horas	R\$	750,04
Gratificação Regência de Classe – CH - art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	300,02
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	661,53
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Triênio – alteração carga horária	R\$	22,50
Total dos Proventos	R\$	4.315,20

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 908/17, de 11 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Maria do Carmo Pucker.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 494217 de 07/04/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **MARIA DO CARMO PUCKER**, matrícula nº 52.316, CPF nº 635.174.429-68, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.653,83
Triênio	R\$	248,07
Adicional Carga Horária – 20 horas	R\$	1.500,07
Gratificação Regência de Classe – CH - art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	600,03
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	661,53
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Gratificação Regência de Classe – RC2	R\$	113,20
Triênio – alteração carga horária	R\$	135,01
Total dos Proventos	R\$	5.590,95

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 909/17, de 11 de maio de 2017.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Lucinara Vieira Antunes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 494532 de 12/04/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **LUCINARA VIEIRA ANTUNES**, matrícula nº 54.776, CPF nº 570.185.299-72, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.575,07
Triênio	R\$	236,26
Adicional Carga Horária – 20 horas	R\$	1.500,07
Gratificação Média - LC 121/2014	R\$	1.568,32
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Triênio – alteração carga horária	R\$	90,00
Total dos Proventos	R\$	5.648,93

Prefeitura Municipal de Criciúma, 11 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 950/17, de 24 de maio de 2017.

Delega poderes ao Secretário Geral.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Complementar nº 203 de 2017, resolve:

DELEGAR

poderes ao Secretário Geral **ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**, CPF nº 486.672.009-30, matrícula nº 65.502, para assinar documentos, na ausência do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 24 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ERM.

Edital de Chamamento Público

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/FMAS/2017

OBJETO: O município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de **gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar** para às unidades socioeducativas dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centros de Referência Especializados em Assistência Social), Casa de Passagem, Centro Pop e Abrigos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma/SC.

DATA DE ENTREGA: até 26 de junho de 2017 às 12h45min

DATA DE ABERTURA: dia 26 de junho de 2017 às 13h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística - edifício sede da Municipalidade, localizado na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

CRICIÚMA-SC, 23 de maio de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONCORRÊNCIA Nº. 086/PMC/2017

OBJETO: Contratação, através de empresas, de mão de obra especializada para execução de serviços necessários à restauração/recuperação do Centro Cultural Jorge Zanatta, localizado na rua Cel. Pedro Benedet – centro do Município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 27 de junho de 2017 às 08h45min

DATA DE ABERTURA: dia 27 de junho de 2017 às 09h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística - edifício sede da Municipalidade, localizado na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

CRICIÚMA-SC, 24 de maio de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Relação Oficial dos Contemplados à Bolsa de Estudo PMC/ESUCRI – 1º Semestre de 2017

RELAÇÃO OFICIAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA MINHA CHANCE – PMC – 1º SEMESTRE DE 2017

A Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelo Decreto nº645/17, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº 001/2017, encaminha relação abaixo dos candidatos aprovados nas bolsas de estudo do Programa Minha Chance - PMC, para o primeiro semestre de 2017:

Nº	Acadêmico	Código	%
1	Adrieli Feghera Gobbi	101468	50%
2	Amanda Castro Ronchi	201701590	50%
3	Amanda May Schmitz	1301025	50%
4	Amanda Souza Lemos	201505081	50%
5	Ana Luisa Chyzi	201402995	50%
6	Andressa de Medeiros Schulter	201505768	50%
7	Arthur Duarte dos Santos	201701068	50%
8	Beatriz Borges Custódio	201503971	50%
9	Camila Alves Cardoso Domingos	201700090	50%
10	Camila Valentim da Rocha	201602445	50%
11	Caroliny Despindola Topanotti	201700938	50%
12	Chaévelin de Oliveira Rodrigues	201403743	50%
13	Douglas Luciano Damazio Rodrigues	201503393	50%
14	Douglas Torquato Rabelo	15900	50%
15	Drieli Gonçalves Salvatico	201602067	50%
16	Eduardo de Farias Cunha	201700901	50%
17	Eduardo Lemos da Cruz	1111676	30%

18	Ellen Alves Magagnin	103975	50%
19	Eric da Silva Martinello Rocha	201505786	16,05%
20	Everton Consoni	104521	50%
21	Fábio Teixeira Barros	201500111	50%
22	Fernando Toretti de Melo	201600665	50%
23	Gabriela Borges Soratto	701372	50%
24	Giane Moreira de Farias	1102174	50%
25	Gislaine da Silva Lima	20170127	50%
26	Gustavo Zanette da Silva	201600599	50%
27	Jardel Padilha Carminatti	201505601	50%
28	João Paulo Trombin	201603094	50%
29	Joyce Bernardo Pedro	201503664	50%
30	Julia Moro Mota	201504843	100%
31	Julia Patricio Rodrigues	201701524	50%
32	Juliana Feliciano Cruz	201601345	50%
33	Karina Albino Olivo	201505878	50%
34	Leticia Fabiana Marcelo	201600156	50%
35	Leticia Padilha Monteiro	201600766	50%
36	Luana Monteiro Albano	201404099	25%
37	Lucas Batista Junior	1301752	50%
38	Maiara João Vicente	201506301	50%
39	Mainara de Souza Crescêncio	201503359	50%
40	Marcelo Tavares dos Reis	1101427	50%
41	Maria Eduarda Pereira Laurindo	201701069	50%
42	Maria Mariana da Silva	201700424	50%
43	Marieli Serafim de Souza	20150577	50%
44	Marília Rocha da Silva	201401500	15,88%
45	Matheus Nicoski Damasio	201506323	50%
46	Maurino Lima	201401969	50%
47	Morgana Karolini Miguel Pinto	201400450	50%
48	Muriel Delfino Gregorio	103819	50%
49	Murilo Machado Bordini	201701113	50%
50	Nagila Dias Rampinelli	101328	50%
51	Nathalia Borges Sperfeld	201700496	50%
52	Patricia Aparecida Ferreira	201401445	50%
53	Rafael Anacleto Biava	201601234	50%
54	Rubia Bernardo Tonera	201500115	50%
55	Sabrina da Silva Machado	201400920	50%
56	Samanta Fernandes dos Santos	15991	50%
57	Suane Silveira Machado Magalhaes	201503685	50%
58	Taina Gonçalves Pereira	201504004	50%
59	Tássia Mendes Alexandre	1301604	50%
60	Tayná Manganelli da Rosa	201600169	50%
61	Tiago Gomes Monteiro	201602369	50%
62	Victor Pedro Moretti	201701301	50%
63	William Piazzoli Pereira	201601268	50%

Criciúma, 25 de maio de 2017.

Carla Adriani Mendonça Silva
Conselho de Lideres da Faculdade ESUCRI

Elvis Generoso Correia
Poder Executivo

Jair Eduardo Alexandre
Câmara Municipal de Vereadores

Fernando Martinhago
Faculdade ESUCRI

Reginaldo de Oliveira Bernardo
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de
Criciúma e Região

Eduardo Sidney Pereira
União das Associações de Bairros de Criciúma

